



Associação Internacional
dos Exorcistas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS EXORCISTAS (A.I.E.)

DECRETO DE APROVAÇÃO

DICASTÉRIO PARA O CLERO

Cidade do Vaticano,
20 de março de 2025

Prot. N. 2025 0611

Reverendo Monsenhor,

Com a distinta carta Prot. N. 038/25, de 17 de fevereiro passado, esta Associação apresentou a versão do projeto para os Estatutos emendados, segundo as indicações deste Dicastério.

Sobre isso, estou contente em comunicar-lhe a aprovação do texto e enviar-lhe o relativo decreto (em anexo), desejando que a Associação Internacional de Exorcistas possa continuar a sua preciosa obra de apostolado.

Assegurando-lhe a recordação de nossa oração, aproveito o prazer desta circunstância para exprimir-me com sentimentos de distinto obséquio,

da Reverenda Vossa Senhoria
devotíssimo no Senhor

Lazzaro Card. You Heung sik
Prefeito

(Com anexo)
Ao Reverendo Monsenhor
Mons. Karel Orlita
Presidente da A.I.E.
Caixa Postal 212
00120 Cidade do Vaticano

DICASTÉRIO PARA O CLERO

Prot. N. 2025 0661

Com o Decreto Prot. N. 2014 1257, de 13 de junho de 2014, a então Congregação para o Clero aprovou os Estatutos da Associação Internacional de Exorcistas (A.I.E.), erigindo-a ao mesmo tempo como associação privada internacional de fiéis, em conformidade com os cânones 322 §§ 1-2 e 116 § 2 do Código de Direito Canônico.

Em seguida, com o Decreto Prot. N. 2018 2369, de 16 de julho de 2018, a Congregação para o Clero, tendo ouvido a Secretaria de Estado, a qual tinha expresso o próprio *nulla osta* com o Ofício Prot. N. 391.102, de 29 de janeiro de 2018, tinha aprovado ad *quinquennium* os Estatutos renovados da Associação Internacional de Exorcistas.

Com a carta Prot. N. 2023 1325, de 10 de maio de 2023, o Dicastério para o Clero prorrogou até 31 de dezembro de 2024 o texto dos Estatutos, em consideração da iminente renovação dos órgãos de governo da Instituição.

Considerando que em 28 de fevereiro de 2025 foi recebida a carta Prot. N. 038/25, de 17 de fevereiro de 2025, com a qual Mons. Karel Orlita, Presidente da Associação Internacional de Exorcistas, apresentou o texto dos Estatutos, elaborado em diálogo com o Dicastério para o Clero, pedindo-lhe a aprovação em conformidade com o can. 322 § 2 e do art. 118, n. 2 da Constituição Apostólica *Praedicate Evangelium*, com o presente Decreto, o Dicastério para o Clero aprova a nova edição 2025 dos estatutos da Associação Internacional de Exorcistas (A.I.E.), a partir de 25 de março de 2025, Solenidade da Anunciação da Bem-Aventurada Virgem Maria, segundo o texto em anexo.

Cidade do Vaticano, 25 de março de 2025

Lazzaro Card. You Heung sik
Prefeito

+ Andrés Gabriel Ferrada Moreira
Arcebispo Titular de Tiburnia
Secretário

APRESENTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO

Em 25 de março de 2025, por meio de Decreto (Prot. N. 2025 0661), o Dicastério para o Clero, conforme o cân. 322 § 1 do CIC, concedeu aprovação definitiva ao novo Estatuto da Associação Internacional de Exorcistas, redigido em conformidade com o cân. 322 § 2 CIC.

Essa aprovação representa o fruto maduro de um caminho de discernimento, oração e revisão, iniciado após o Congresso Internacional eletivo de setembro de 2023, durante o qual foi constituído o atual Conselho de Presidência. Em conformidade com as orientações recebidas do Dicastério para o Clero na carta de 10 de maio de 2023 (Prot. N. 2023 1315), o novo texto estatutário foi elaborado com espírito de comunhão e corresponsabilidade eclesial, submetido à apreciação dos membros com direito a voto e enriquecido com as suas contribuições (cf. Carta do Presidente Prot. 009/24). O texto assim emendado, preparado com a preciosa colaboração dos peritos canonistas da A.I.E., entre eles o Revmo. Pe. Piermario Burgo, foi enviado ao Dicastério em 17 de fevereiro de 2025 e recebeu a aprovação definitiva e sem limitação temporal em 24 de março de 2025.

Esse reconhecimento, de grande importância eclesial e espiritual, confirma a plena confiança que a Santa Mãe Igreja deposita na nossa Associação e no ministério do exorcismo, reconhecido como parte integrante e estável da sua missão pastoral. Não se trata, portanto, de uma aprovação *ad experimentum*, mas de uma aprovação definitiva que confirma a maturidade eclesial da nossa realidade associativa e a legitimidade do ministério que exercemos in *nomine Ecclesiae*. O Estatuto aprovado entrou em vigor a partir de 25 de março de 2025, Solenidade da Anunciação do Senhor.

Como afirmou o Santo Padre Leão XIV em uma passagem espiritualmente profunda: «A própria Igreja, em todos os seus membros, é cada vez mais chamada a ser uma Igreja missionária que abre os braços ao mundo, que anuncia a Palavra e que se torna fermento de concórdia para a humanidade.» (Discurso à Assembleia Geral das Pontifícias Obras Missionárias, 22 de maio de 2025)

Estas palavras do Papa expressam o reconhecimento àqueles que, com discrição e oração, se tornam escudo para os irmãos onde as trevas tentam prevalecer. Elas sublinham o papel da Igreja como agente ativo no combate espiritual e na difusão da fé e da unidade no mundo.

Agradeço sinceramente ao Revmo. Pe. Francesco Bamonte, Vice-presidente, e a todos os confrades e colaboradores que, com dedicação e espírito eclesial, participaram na redação do texto, assim como a todos os que apoiaram este caminho com oração, silêncio e a oferta dos seus esforços.



Um agradecimento especial ao Dicastério para o Clero pelo acompanhamento discreto mas constante, e pela confiança que continua a depositar em nós.

Mas, acima de tudo, elevamos o nosso louvor e agradecimento à Virgem Maria, a quem a Associação está consagrada desde o início. Que Ela continue a velar pelo nosso serviço, protegendo-nos e guiando-nos como Mãe da Igreja e Rainha dos exorcistas.

Confio cada um de vós ao seu Imaculado Coração, para que, à luz do Ressuscitado, cada noite nossa se abra à esperança e cada combate seja marcado pela vitória do Cordeiro.

Roma, 29 de maio de 2025

Solenidade da Ascensão do Senhor

Mons. Karel Orlita

Presidente da Associação Internacional de Exorcistas



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS EXORCISTAS (A.I.E.)

Art. 1º A Associação Internacional dos Exorcistas (A.I.E.) é uma Associação privada de fiéis de direito pontifício, dotada de personalidade jurídica canônica, conferida por Decreto da Congregação para o Clero, Prot. n. 2014 1257, de 13 de junho de 2014, destinada principalmente ao serviço dos sacerdotes que desempenham na Igreja o ministério de exorcista.

Art. 2º A sede central da Associação está localizada em Roma.

TÍTULO I FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º Nascida na Igreja e para o serviço da Igreja, a nossa Associação dirige-se com amor preferencial àqueles que, estando sob o poder da ação extraordinária do Maligno, são os mais pobres entre os pobres, necessitados de ajuda, compreensão, libertação e consolação. Por isso, a A.I.E. propõe-se como finalidades específicas:

§ 1º Promover a formação inicial básica e a posterior formação permanente dos exorcistas a ela associados;

§ 2º Favorecer os encontros entre os exorcistas inscritos na A.I.E., sobretudo em nível internacional, para que compartilhem suas experiências e reflitam juntos sobre o ministério que lhes foi confiado;

§ 3º Colaborar, nos limites do possível e se solicitada, com as Igrejas locais e com outras realidades eclesiais em iniciativas relativas ao ministério dos exorcistas;

§ 4º Favorecer a inserção do ministério do exorcista na pastoral ordinária da Igreja local;

§ 5º Promover o correto conhecimento do ministério dos exorcistas no povo de Deus;

§ 6º Promover estudos sobre o exorcismo em seus aspectos bíblicos, dogmáticos, litúrgicos, históricos, pastorais e espirituais;

§ 7º Promover uma colaboração com especialistas, sobretudo nas áreas da medicina e psiquiatria, e que também sejam competentes nas realidades espirituais.

TÍTULO II

PARTICIPANTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º A A.I.E. é essencialmente uma Associação de exorcistas que atuam como testemunhas e embaixadores de Cristo e da Igreja junto àqueles que sofrem por causa do Maligno, anunciando-lhes a misericórdia de Deus e o quanto são particularmente caros ao Coração de Jesus, de sua Mãe e de toda a Igreja, pois seus sofrimentos, oferecidos a Cristo e à Virgem com amor, não apenas os aproximam e os introduzem cada vez mais no mistério da Paixão do Senhor, mas são extremamente preciosos para a edificação do Corpo de Cristo que é a Igreja. À luz disso, os associados da Associação Internacional dos Exorcistas podem ser “sócios ordinários” ou “sócios honorários”. Os “sócios ordinários” subdividem-se em “sócios membros” e “sócios agregados”.

Art. 5º Podem ser “sócios membros” da Associação somente os sacerdotes aos quais o ministério de exorcista foi confiado de modo estável ou *ad actum*, conforme o cân. 1172 do Código de Direito Canônico, bem como os exorcistas eméritos. Neste Estatuto, o termo “exorcista” significa sempre “sacerdote exorcista”.

Art. 6º Podem ser “sócios agregados” fiéis clérigos, consagrados e leigos pertencentes a uma das seguintes categorias:

§ 1º Auxiliar, entendido como o fiel que atualmente auxilia um exorcista, membro da nossa Associação, de forma contínua e com serviços estritamente ligados ao exercício de seu ministério. Consequentemente, se o exorcista auxiliado se tornar emérito ou, por qualquer motivo, deixar de ser membro da A.I.E., o auxiliar, cuja condição depende da relação com o exorcista em exercício, perde imediatamente a condição de sócio da Associação, salvo o disposto no Art. 9, § 3.

§ 2º Aquele que, mesmo não oferecendo serviços diretamente ligados ao ministério do exorcista, aceita estar espiritualmente ao seu lado e sustentar sua atividade com a oração e a oferta a Deus da própria vida cotidiana. Entre esses fiéis, têm especial destaque os enfermos que se dispõem a oferecer seus sofrimentos a Deus, unidos à paixão redentora de Cristo. Consequentemente, se o exorcista assim sustentado se tornar emérito ou, por qualquer motivo, deixar de ser membro da A.I.E., essa figura de agregado, cuja condição depende da relação com o exorcista em exercício, perde imediatamente sua condição de sócio da Associação, salvo o disposto no Art. 9, § 3.

§ 3º Aquele que, em razão de sua profissão ou competência, colabora diretamente com a Associação.



§ 4º Por razões de conveniência, independentemente do número de auxiliares ou de fiéis que o sustentam espiritualmente, cada exorcista membro da nossa Associação pode patrocinar no máximo duas pessoas para inscrição na A.I.E., salvo dispensa concedida caso a caso pelo Presidente.

Art. 7º Podem ser “sócios honorários” os fiéis que tenham recebido o caráter episcopal ou tenham sido elevados à dignidade cardinalícia. Se um sócio ordinário for eleito Bispo ou elevado à dignidade de Cardeal, perde a qualificação de sócio ordinário, com todos os direitos e deveres a ela anexos, e adquire a condição de sócio honorário.

Art. 8º Admissão.

§ 1º Para se tornar sócio da A.I.E., é necessário, salvo casos especiais, apresentar um pedido por escrito através da Secretaria de seu grupo linguístico, anexando a documentação estabelecida pela Presidência.

§ 2º É condição indispensável para ser admitido na Associação e nela permanecer a aceitação expressa do presente Estatuto e dos conteúdos das Diretrizes para o Ministério do Exorcismo à Luz do Ritual Vigente, elaboradas pela Presidência da A.I.E. e revisadas pelo Dicastério para o Clero, bem como do Regimento Interno da Associação. Acresce a isso a obrigação de participar do Curso de Formação básica organizado pela Associação, se possível, dentro da Secretaria linguística a que pertence, bem como realizar, nos limites do possível, um estágio junto a membros da nossa Associação credenciados pela Presidência. A eventual impossibilidade de participar do referido Curso, seja presencialmente, seja online, deve ser comunicada, por meio da respectiva Secretaria linguística, à Secretaria Central, juntamente com as justificativas. Cabe ao Presidente conceder a dispensa, conforme o caso. A omissão injustificada desse dever será considerada comportamento gravemente contrário às finalidades da Associação (cf. Estatuto Art. 10, § 5).

§ 3º Nos termos do cân. 307, § 3, nenhum membro de um Instituto Religioso pode ser admitido na Associação sem o consentimento formal do Superior competente.

§ 4º Não pode ser aceito como sócio da Associação Internacional dos Exorcistas quem adere a associações, grupos ou entidades cuja natureza e finalidades sejam incompatíveis com as da Igreja ou apoie manifestamente suas atividades.

§ 5º Embora, conforme o cân. 307, § 2, todos os fiéis possam dar seu nome a várias associações legitimamente reconhecidas ou aceitas pela Igreja, no caso de o solicitante já estar inscrito em outra Associação de exorcistas, será necessário, antes de aceitar sua inscrição na A.I.E., verificar se os princípios e diretrizes da primeira Associação são compatíveis ou não com os do presente Estatuto e das Diretrizes da nossa Associação e, se forem divergentes, recusar a inscrição.





§ 6º A admissão à A.I.E. é contada a partir da data em que o Presidente da Associação aceita o pedido do candidato. Deve ser redigido um documento em triplicata, assinado pelo Presidente, do qual uma cópia deve ser arquivada na sede central da Associação e as outras duas encaminhadas à respectiva Secretaria linguística.

PERDA DA CONDIÇÃO DE SÓCIO E DEMISSÃO

Art. 9º Cessa-se de pertencer à Associação:

§ 1º Por saída voluntária manifestada por escrito ao Presidente.

§ 2º Por inadimplemento da obrigação associativa prevista no Art. 14, § 4 durante dois anos consecutivos, salvo dispensa concedida pelo Presidente.

§ 3º No caso dos agregados previstos no Art. 6, §§ 1 e 2, pela cessação, por qualquer motivo, do serviço prestado, salvo dispensa concedida pelo Presidente.

§ 4º. Por demissão expressa nos termos do presente Estatuto.

Art. 10. São causas de demissão da Associação:

§ 1º Para os sócios membros, o afastamento do ofício de exorcista como medida disciplinar por parte da autoridade eclesiástica.

§ 2º Para os sócios membros e os agregados clérigos, a perda do estado clerical.

§ 3º Para todos os sócios, a imposição ou declaração de penas canônicas.

§ 4º Para todos os sócios, a persistência em comportamentos gravemente imorais de forma objetiva e notória;

§ 5º. Para todos os sócios, o apoio, de qualquer modo, a posições e comportamentos contrários aos princípios e diretrizes expressos nas Linhas-Guia da nossa Associação, independentemente de eventuais medidas disciplinares da autoridade eclesiástica competente.

§ 6º Para todos os sócios, a persistência em comportamentos gravemente contrários às finalidades da Associação expressas no presente Estatuto e/ou que causem dano à boa reputação da Associação ou de um ou mais de seus membros.

§ 7º Para todos os sócios, a condenação penal, no âmbito civil, por motivos incompatíveis com a natureza e/ou a finalidade da Associação e sua boa fama.



Art. 11. O acusado será suspenso da Associação enquanto se realizam as devidas investigações sobre sua culpabilidade. Durante esse período, fica impedido de se apresentar como sócio, de receber as publicações da Associação e de participar de suas atividades.

Art. 12. O procedimento de demissão é de competência exclusiva do Presidente, que, após reunir as provas, procederá administrativamente, não sem antes conceder ao sócio acusado a oportunidade de defesa e ouvir o Conselho de Presidência.

Art. 13. Na eventualidade de o Presidente da Associação incorrer em uma das situações previstas no Art. 10 do presente Estatuto, o Vice-Presidente, por iniciativa própria e/ou a pedido de um ou mais Conselheiros e/ou de um ou mais membros da Associação, deverá, após reunir as provas, convocar o mais rapidamente possível, pelo meio mais adequado, o Conselho de Presidência, expor os fatos e iniciar a discussão sobre o que é mais conveniente fazer para o bem da Associação. Se o Conselho, que nesse caso deve agir como colégio segundo o cân. 119, julgar necessária a expulsão do Presidente, após lhe dar a oportunidade de defesa, convidá-lo-á a apresentar a renúncia ao cargo e à própria Associação. No caso de recusa, o Vice-Presidente, em nome do Conselho, encaminhará o caso ao Dicastério competente da Santa Sé. Se o parecer do Conselho for confirmado, o Vice-Presidente, tornando-se ipso facto Presidente interino, iniciará o procedimento previsto no Art. 58 para a eleição de um novo Vice-Presidente.

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14. A pertença à Associação implica os seguintes direitos e deveres:

§ 1º Compartilhar os princípios e diretrizes expressos nas Diretrizes para o Ministério do Exorcismo à Luz do Ritual Vigente, elaboradas pela Presidência da A.I.E. e revisadas pelo Dicastério para o Clero, cujo texto cada sócio membro tem o dever de conhecer, estudar e aplicar. Além disso, os sacerdotes exorcistas já inscritos na A.I.E. antes da entrada em vigor do presente Estatuto são convidados, caso ainda não o tenham feito, a participar do Curso de Formação básica organizado pela Associação, se possível, dentro da Secretaria linguística a que pertencem.

§ 2º Fomentar a comunhão fraterna entre todos os sócios, especialmente mediante a oração, sobretudo na Celebração Eucarística, e a oferta a Deus do próprio sacrifício diário uns pelos outros, com o objetivo de se sustentarem mutuamente no exercício de seus ministérios ou serviços.

§ 3º Oferecer sufrágios pelos sócios falecidos.





§ 4º Pagar a quota associativa anual deliberada pela Presidência nos modos e prazos estabelecidos. Estão isentos do pagamento dessa quota os sócios honorários e, durante todo o seu mandato, o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Presidência, o Secretário e o Ecônomo geral, os Secretários e os Ecônomos das Secretarias linguísticas, bem como aqueles que, em razão da sua profissão ou competência, prestam serviço estável à Associação por incumbência do Presidente.

§ 5º Receber as publicações da Associação.

§ 6º. Participar, dentro do possível, das atividades associativas (congressos, reuniões, etc.), nas modalidades estabelecidas pelas respectivas Secretarias Central e linguísticas.

§ 7º Dar a conhecer aos demais sócios, por meio da Presidência, eventuais atividades previstas no Art. 24 do presente Estatuto.

§ 8º Comunicar à própria Secretaria linguística e, por seu intermédio, à Secretaria Central, a cessação do serviço dos agregados auxiliares mencionados no Art. 6, § 1, bem como o falecimento dos demais sócios agregados tratados no referido artigo.

Art. 15. Os sócios da Associação gozam de todas as graças e privilégios que lhe são concedidos, conforme o cânone 306 do Código de Direito Canônico, que regula os privilégios, as indulgências e outras graças espirituais.

TÍTULO III

ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16. Nossa Associação nasceu da necessidade dos exorcistas de se associarem e se reunirem periodicamente, tanto para se apoiarem no exercício do ministério quanto para promover iniciativas que evitassem a deriva do povo de Deus para diversas formas de ocultismo, bem como para compartilhar experiências e, assim, serem capazes de socorrer de maneira cada vez mais eficaz aqueles que realmente necessitam do exorcista. Por essa razão, a principal atividade da Associação é o encontro bienal de seus sócios, organizado pelo órgão de Presidência na forma de um Congresso Internacional. Além dos sócios membros, honorários e agregados, outras pessoas também podem participar do Congresso Internacional, somente se expressamente autorizadas pelo Presidente ou por seu delegado.

Art. 17. No ano em que está previsto o Congresso Internacional, é proibido às Secretarias linguísticas organizar congressos locais, salvo dispensa por escrito do Presidente.



Art. 18. A Associação, através do órgão de Presidência, cuida da preparação e distribuição:

§ 1º De um instrumento de comunicação a ser enviado digitalmente aos sócios algumas vezes por ano, contendo informações e avisos diversos sobre a vida da Associação.

§ 2º De um instrumento de formação permanente, contendo artigos, estudos, aprofundamentos, atualizações e intervenções de especialistas sobre temas relacionados ao ministério dos exorcismos, enviado digitalmente aos sócios, preferencialmente a cada quatro meses.

§ 3º Dos Atos dos Congressos Internacionais e, se considerados de interesse para toda a Associação, dos congressos organizados pelas Secretarias linguísticas, enviados digitalmente a todos os sócios.

Art. 19. A Associação pode produzir subsídios úteis para o ministério dos exorcistas, bem como textos adequados para a ação pastoral dos sacerdotes no cuidado das almas, para o uso por outras Associações e grupos eclesiais e para o uso pessoal dos fiéis, sempre em conformidade com o que dispõe o direito.

Art. 20. A Associação, através do órgão de Presidência, empenha-se, na medida do possível, em contatar estudiosos de várias disciplinas, antigas e modernas, para obter sua colaboração específica em relação ao ministério do exorcismo e para promover novos estudos neste campo.

Art. 21. A Associação institui e mantém atualizado um arquivo de documentação de suas atividades, da história relativa ao ministério do exorcistado, dos estudos relacionados a ele e da experiência dos exorcistas.

Art. 22. A Associação, respeitando as competências dos Ordinários locais, promove encontros e seminários para a formação e atualização dos exorcistas e daqueles que os auxiliam diretamente durante o rito dos exorcismos.

Art. 23. A Associação favorece o conhecimento, nas Igrejas locais, do ministério dos exorcistas e do Ritual dos exorcismos, colocando-se à disposição para atender às solicitações dos Ordinários, dos sacerdotes e dos agentes pastorais para encontros, conferências e mesas-redondas.

Art. 24. Nenhum sócio, independentemente do serviço que exerça dentro da Associação, pode organizar, em nome da própria A.I.E., encontros de qualquer tipo e em qualquer nível sem o consentimento do Presidente ou do Vice-Presidente, nos termos do Art. 30, § 2. Esse consentimento deve ser dado por escrito.





TÍTULO IV

GOVERNO DA ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃOS DE GOVERNO

Art. 25. O serviço de governo da Associação é confiado a um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e por um Conselho de Presidência, nos termos estabelecidos por este Estatuto.

Art. 26. O mandato dos membros eleitos para o serviço de governo da Associação é de seis anos. O mandato de Presidente e Vice-Presidente é renovável por um segundo mandato, enquanto não há limites para a renovação do cargo de Conselheiro.

Art. 27. Quem tiver exercido o cargo de Presidente por dois mandatos consecutivos não poderá ser eleito Vice-Presidente ao término do segundo mandato.

Art. 28. Se razões particulares o aconselharem, o Presidente e/ou o Vice-Presidente podem, durante o seu mandato, assumir também o serviço de Coordenadores de um grupo linguístico. Findo o mandato, Presidente e Vice-Presidente não estão impedidos de continuar nesse serviço de Coordenadores ou de serem eleitos para tal cargo conforme o Estatuto.

Art. 29. O Presidente:

§ 1º É o representante legal da Associação no âmbito eclesiástico e civil.

§ 2º É o principal responsável pela organização e execução das atividades da Associação especificadas neste Estatuto.

§ 3º Supervisiona a administração da Associação.

§ 4º Tem a autoridade para admitir à Associação, como sócio, aquele que a ela solicitar ingresso, bem como para demitir um sócio, conforme o disposto no presente Estatuto.

§ 5º Elabora um relatório anual sobre o andamento da Associação a ser enviado ao Dicastério para o Clero.

§ 6º Na eventualidade prevista no Art. 7, o Presidente perde imediatamente seu cargo, perde a qualidade de sócio ordinário, com todos os direitos e deveres anexos, e adquire a condição de sócio honorário. Nesse caso, o Vice-Presidente, que assume a todos os efeitos o cargo de Presidente interino, deve iniciar o quanto antes o procedimento previsto no Art. 58 para a eleição de um novo Vice-Presidente.



Art. 30. O Vice-Presidente tem a função:

§ 1º De auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

§ 2º De representá-lo e substituí-lo, seja no caso de impedimento ou impossibilidade para o cumprimento de suas funções, seja no caso em que o Presidente considerar oportuno delegar-lhe a execução de algumas delas.

§ 3º Na eventualidade prevista no Art. 7, o Vice-Presidente perde imediatamente seu cargo, perde a qualidade de sócio ordinário, com todos os direitos e deveres anexos, e adquire a condição de sócio honorário. Nesse caso, o Presidente deve iniciar o quanto antes o procedimento previsto no Art. 58 para a eleição de um novo Vice-Presidente.

Art. 31. O Conselho de Presidência, presidido pelo Presidente e composto exclusivamente por sócios membros da Associação, é formado pelo Vice-Presidente e pelos Conselheiros, que consistem nos Coordenadores de cada grupo linguístico da Associação e em um a cinco membros escolhidos pelo Presidente. Conforme o cân. 127, §1 e a respectiva interpretação autêntica, quando o Conselho for chamado a se expressar por voto, somente o Vice-Presidente e os referidos Conselheiros poderão votar.

Art. 32. O Conselho de Presidência:

§ 1º Tem a função de assistir o Presidente na identificação e determinação dos meios concretos para o cumprimento dos fins associativos.

§ 2º Se expressa unicamente com voto consultivo, conforme o direito, salvo exceções expressas no presente Estatuto.

§ 3º É convocado pelo Presidente em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária quando o Presidente julgar necessário ou a pedido da maioria dos membros do Conselho.

§ 4º Tanto para a convocação dos Conselheiros como para a realização das sessões do Conselho, podem ser utilizados, se o Presidente considerar útil, instrumentos tecnológicos (por exemplo, videoconferência) que permitam contato e interação em tempo real entre o Presidente e o grupo de Conselheiros.

§ 5º A consulta aos Conselheiros pode ser feita pelo Presidente também de forma individual, excetuada a sessão ordinária anual referida no § 3 deste Artigo e nas situações em que, a critério do Presidente, a natureza da questão a ser tratada o exigir.



§ 6º Se um Conselheiro estiver na eventualidade prevista no Art. 7, o Presidente deve iniciar o quanto antes o procedimento para sua substituição.

Art. 33. A Associação, para a consecução de seus fins, se vale de uma Secretaria Central, localizada na mesma sede oficial da Associação.

Art. 34. A Secretaria Central, sob a dependência do Presidente, cumprirá as tarefas organizativas por meio de um Secretário-Geral e as administrativas por meio de um Ecônomo-Geral, cujo mandato tem a duração de seis anos e pode ser renovado várias vezes. O Secretário-Geral e o Ecônomo-Geral são nomeados pelo Presidente após consulta com o Vice-Presidente.

Art. 35. Podem ser nomeados Secretário-Geral e Ecônomo-Geral fiéis que se distingam pela integridade de vida e possuam as qualidades necessárias para o desempenho de suas funções. Caso sejam sócios membros da Associação, com a nomeação a Secretário-Geral ou a Ecônomo-Geral tornam-se *ipso facto* membros do Conselho de Presidência. Caso não sejam ainda sócios membros da Associação, após a nomeação tornam-se sócios agregados conforme o Art. 6, § 3, mas não passam a integrar o Conselho de Presidência.

Art. 36. O Secretário-Geral:

§ 1º Exerce suas funções sob a supervisão do Presidente e de acordo com suas diretrizes.

§ 2º Atua como elo entre a Presidência da Associação e as Secretarias linguísticas, bem como possível intermediário para os sócios ou outras realidades externas à A.I.E. que, por qualquer motivo, queiram contatar a Presidência.

§ 3º É responsável pelo Arquivo da Associação.

§ 4º Redige a ata das reuniões do Conselho de Presidência.

Art. 37. O Ecônomo-Geral:

§ 1º Exerce suas funções sob a supervisão do Presidente e de acordo com suas diretrizes.



§ 2º Apresenta um relatório anual ao Conselho de Presidência e um ao Congresso Internacional bienal da Associação.

§ 3º Recebe o relatório anual da gestão econômica das Secretarias linguísticas.

ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO

Art. 38. Em razão da internacionalidade da A.I.E., seus sócios podem se constituir em grupos linguísticos para melhor perseguirem os fins associativos, entendendo-se por grupo linguístico um conjunto de pelo menos 25 sócios membros de uma ou mais nacionalidades que utilizem a mesma língua.

Art. 39. Um grupo linguístico pode se constituir validamente apenas se:

§ 1º Puder indicar um Coordenador, conforme o disposto no Art. 45, § 3.

§ 2º For capaz de constituir uma Secretaria própria, em ligação com a Secretaria Central da Associação.

§ 3º For reconhecido por escrito pelo Presidente da Associação, após este ouvir o parecer do Conselho de Presidência.

Art. 40. Se circunstâncias particulares de caráter eclesial, cultural, político ou outro o tornarem conveniente, o Presidente, ouvido seu Conselho, pode permitir que um grupo linguístico se constitua sobre bases diferentes da língua falada no grupo. Da mesma forma, ouvido o Conselho de Presidência, o Presidente pode conceder uma dispensa caso não seja atingido o número de 25 sócios membros exigido ordinariamente para a constituição de um grupo linguístico.

Art. 41. Cada grupo linguístico regularmente constituído está subordinado a uma Secretaria linguística, à qual competem as seguintes tarefas:

§ 1º Manter-se ligada à Secretaria Central para as atividades relativas à Associação em nível internacional e para aquelas que dizem respeito ao seu próprio grupo linguístico.

§ 2º Zelar para que a inscrição dos aderentes ao seu grupo linguístico na Associação ocorra em conformidade com o presente Estatuto e o Regulamento Interno, comunicando imediatamente à Secretaria Central com o envio de cópia da documentação exigida.



§ 3º Após a aceitação da inscrição pelo Presidente, conservar em arquivo próprio uma cópia do documento referido no Art. 8, § 6, e transmitir ao sócio interessado a outra cópia.

§ 4º Informar a Secretaria Central sobre a morte dos sócios pertencentes ao grupo linguístico ou sobre a perda da qualidade de sócio, segundo o disposto no Art. 9, §§ 1-3 do Estatuto.

§ 5º Zelar pela tradução e distribuição aos sócios dos materiais produzidos pela Presidência e a eles destinados.

§ 6º Fixar, em acordo com a Presidência, a quota anual de participação na Associação, que será calculada levando em consideração as despesas próprias de funcionamento e aquelas suportadas pela Secretaria Central.

Art. 42. Nenhuma Secretaria linguística pode organizar, em nome da própria Associação, encontros de qualquer tipo e em qualquer nível sem o consentimento do Presidente ou do Vice-Presidente, conforme o disposto no Art. 30, § 2. Tal consentimento deve ser manifestado por escrito.

Art. 43. Caso seja necessário adquirir personalidade jurídica no âmbito civil, cada Secretaria linguística poderá proceder à sua obtenção apenas com autorização escrita do Presidente e em estrita dependência de suas disposições.

Art. 44. Cada Secretaria linguística é composta por um Coordenador, um Secretário e um Ecônomo. O Secretário e o Ecônomo devem ser escolhidos, se possível, entre os sócios da A.I.E. Caso não o sejam e possuam os requisitos para tal, deverão ser inscritos na Associação como sócios agregados, conforme o Art. 6, § 3 do Estatuto.

Art. 45. O Coordenador de uma Secretaria linguística:

§ 1º Preside e dirige a Secretaria do respectivo grupo linguístico segundo as diretrizes do presente Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º Pode exercer essa função apenas se for sócio membro da Associação.

§ 3º É eleito exclusivamente pelos sócios membros de seu próprio grupo linguístico durante o Congresso Internacional no qual se procede à renovação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação, salvo nos casos em que, devido a circunstâncias particulares, o Presidente em exercício estabeleça outras diretrizes.

§ 4º Tem mandato de seis anos e pode ser reeleito várias vezes.



§ 5º Para o exercício válido de seu cargo, é sempre necessária a confirmação da sua eleição ou reeleição por parte do Presidente da Associação.

Art. 46. Na eventualidade de o Presidente, por motivos fundamentados, considerar necessário não confirmar a eleição ou reeleição de um sócio membro como Coordenador de uma Secretaria linguística, o grupo interessado deve providenciar a eleição de outro sócio que possua os requisitos necessários o mais rapidamente possível. Em caso de impasse ou por outros motivos graves, o Presidente, ouvido o seu Conselho, nomeará o por si mesmo o Coordenador.

Art. 47. Na eventualidade prevista no Art. 7, bem como em caso de morte, renúncia ou prolongada impossibilidade do Coordenador de cumprir suas funções, a Secretaria linguística deve comunicar imediatamente o fato à Secretaria Central, e o Presidente, ouvido seu Conselho, nomeará interinamente um novo Coordenador, que permanecerá no cargo até o próximo Congresso Internacional eletivo.

Art. 48. O Secretário de uma Secretaria linguística:

§ 1º É nomeado pelo respectivo Coordenador e exerce suas funções sob sua supervisão e de acordo com suas diretrizes.

§ 2º Atua como elo de ligação com a Secretaria Central da Associação, tanto para os sócios quanto para outras realidades externas à A.I.E. que, por qualquer motivo, queiram contatar a Presidência.

§ 3º É responsável pelo Arquivo da Secretaria linguística e pelos documentos a serem recebidos, enviados e conservados.

§ 4º Em mandato de seis anos e pode ser nomeado várias vezes.

§ 5º Para exercer validamente sua função, sua nomeação deve ser sempre confirmada pelo Presidente da Associação.

§ 6º Na eventualidade prevista no Art. 7, bem como em caso de morte, renúncia ou prolongada impossibilidade do Secretário de cumprir suas funções, o Coordenador deve informar imediatamente o Presidente e nomear, conforme o presente Estatuto, um novo Secretário, cujo mandato durará até o próximo Congresso Internacional eletivo.



Art. 49. O Ecônomo de uma Secretaria linguística:

§ 1º É nomeado pelo respectivo Coordenador e exerce suas funções sob sua supervisão e de acordo com suas diretrizes.

§ 2º Prepara um relatório anual a ser enviado, por meio de sua Secretaria, à Secretaria Central, conforme os modos e prazos por ela indicados.

§ 3º Tem mandato de seis anos e pode ser nomeado várias vezes.

§ 4º Para exercer validamente sua função, sua nomeação deve ser sempre confirmada pelo Presidente da Associação.

§ 5º Na eventualidade prevista no Art. 7, bem como em caso de morte, renúncia ou prolongada impossibilidade do Ecônomo de cumprir suas funções, o Coordenador deve informar imediatamente o Presidente e nomear, conforme o presente Estatuto, um novo Ecônomo, cujo mandato durará até o próximo Congresso Internacional eletivo.

Art. 50. Na eventualidade prevista no Art. 28, o Presidente poderá atribuir à Secretaria Central as funções da Secretaria linguística por ele ou pelo Vice-Presidente dirigidas.

TÍTULO V ELEIÇÕES

Art. 51. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorre a cada seis anos (cf. Art. 26) no contexto do Congresso Internacional, no local escolhido pelo Presidente após ouvir seu Conselho. As eleições devem ser realizadas, se possível, na metade do Congresso.

Art. 52. Têm voz ativa e passiva apenas e exclusivamente os sócios membros da Associação a partir do terceiro ano da aceitação de sua inscrição na A.I.E., ficando excluídas todas as outras categorias de associados. Os nomes dos membros com voz ativa e passiva serão comunicados pela Secretaria Central antes da assembleia eletiva por meio de uma lista exposta.

Art. 53. Pelo menos cinco meses antes da data do Congresso Internacional no qual se realizará a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente em exercício deverá convocar todos aqueles que têm direito a voto conforme o presente Estatuto. A convocação pode ser feita por aviso publicado no boletim oficial da Associação. Em conformidade com o disposto nos cân. 166 §§ 2 e 3 do CIC, as demais questões relativas ao ato e ao conteúdo da convocação serão resolvidas pelo Presidente após ouvir seu Conselho.





Art. 54. Cabe ao Presidente em exercício, após ouvir seu Conselho, decidir e implementar todas as medidas processuais mais adequadas para que as eleições possam se realizar da maneira mais livre, rápida e proveitosa para a Associação.

Art. 55. Tendo sido legitimamente realizada a convocação, nas eleições do Presidente e do Vice-Presidente, terá valor de direito o que for aprovado pela maioria absoluta dos presentes, mesmo que em número reduzido. Após duas votações inválidas, a votação será realizada entre os dois candidatos que tiverem obtido o maior número de votos. Após a terceira votação, se persistir o empate, será considerado eleito aquele que tiver mais anos de pertencimento à Associação.

Art. 56. Quanto às diversas modalidades pelas quais podem ocorrer as eleições, ficam excluídas: o compromisso (cf. cân. 175 do CIC); o voto por correspondência ou por via telemática; o exercício do voto por procuração, isto é, delegando outro membro da Associação para votar em seu lugar.

Art. 57. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos devem, se presentes, comunicar imediatamente se aceitam ou não a eleição. Caso os eleitos não estejam presentes no Congresso, o Presidente da assembleia eletiva tem o dever de comunicar-lhes imediatamente a eleição, utilizando inclusive novas tecnologias de comunicação. Uma vez recebida a comunicação, o eleito tem o dever de informar imediatamente ao Presidente da assembleia eletiva se aceita ou não a eleição, utilizando para isso os mesmos meios de comunicação.

Art. 58. Na eventualidade de o Presidente estar impedido ou impossibilitado de cumprir suas funções, o Vice-Presidente o substituirá conforme o Art. 30, § 2. Passados três meses, se o impedimento ou a impossibilidade forem tais que se possa razoavelmente pensar em uma situação permanente, o Vice-Presidente convocará o Conselho da Associação, que agirá como colégio, conforme o cân. 119. Se, a juízo do Conselho, o impedimento ou a impossibilidade forem considerados permanentes, o Vice-Presidente assumirá plenamente o cargo de Presidente interino. O novo Presidente e os Conselheiros da Associação deverão, então, proceder imediatamente à eleição de um novo Vice-Presidente, também conforme o cân. 119, escolhendo-o entre os membros do Conselho. Em seguida, o Presidente interino deverá iniciar o mais rapidamente possível o procedimento para a nomeação de um novo Conselheiro. Esses cargos permanecerão em vigor até a próxima Assembleia eletiva ordinária da Associação.

Art. 59. Ocorrendo as situações previstas no artigo anterior, o Presidente interino deverá informar o mais rapidamente possível o Dicastério competente da Cúria Romana e comunicar prontamente aos sócios por meio do boletim oficial da Associação.



Art. 60. Os procedimentos previstos nos Artigos 58 e 59 aplicam-se também no caso de renúncia voluntária do Presidente.

TÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Art. 61. Recordando a palavra do Senhor que diz: “De graça recebestes, de graça dai” (Mt 10,8), nossa Associação não tem fins lucrativos. Ela pode e deve possuir os bens necessários para o cumprimento de seus objetivos específicos e está obrigada a administrar, com a diligência do bom pai de família, apenas o dinheiro indispensável para tais fins, em respeito ao direito eclesiástico e civil.

Art. 62. O Ecônomo Geral e os Ecônomos das Secretarias linguísticas têm a obrigação de manter, manualmente ou por meios eletrônicos, um diário de caixa atualizado, no qual sejam registradas cronologicamente todas as operações de entrada e saída de dinheiro, conservando diligentemente toda a documentação relativa. Estão também obrigados a divulgar periodicamente o balanço econômico que elaborarem, nos prazos estabelecidos pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Interno ou por eventuais disposições do Presidente, transmitidas através da Secretaria Central.

Art. 63. Salvaguardadas as exigências da justiça, os serviços prestados pelos sócios à Associação são, em geral, considerados voluntários e, portanto, não sujeitos a remuneração. Situações particulares serão decididas pelo Presidente, após ouvir o parecer do seu Conselho.

Art. 64. Todas as despesas suportadas por aqueles que receberam um encargo na Associação e que estejam ligadas ao exercício do respectivo serviço são de responsabilidade da A.I.E.

TÍTULO VII

PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65. Patrimônio

§ 1º O patrimônio da Associação, destinado à consecução dos fins associativos e por meio do qual ela assegura sua manutenção e funcionamento, é constituído por: bens móveis e imóveis que são e serão de propriedade da Associação; eventuais fundos de reserva constituídos com as sobras de orçamento; contribuições dos sócios, reembolsos, doações, financiamentos, doações e legados de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas.



§ 2º As doações e legados podem ser aceitos, desde que não acarretem ônus para a Associação e/ou para qualquer de seus sócios. Devem ser aceitos pelo Conselho de Presidência, que para isso atuará como colégio, conforme o cân. 119.

§ 3º O patrimônio da Associação é indivisível durante toda a existência da Associação.

Art. 66. Receitas

§ 1º As receitas da Associação são constituídas por: quotas associativas; ofertas livres por parte de sócios e simpatizantes; lucros provenientes de atividades realizadas pela Associação; e quaisquer outras receitas que, sem contrariar o disposto no Art. 61, concorram para o incremento do patrimônio da Associação.

§ 2º Cabe ao Conselho de Presidência, que para tal atuará como colégio conforme o cân. 119, determinar periodicamente as quotas associativas, levando em conta as diferentes situações de cada país.

§ 3º Eventuais superávits, fundos, reservas ou capital não poderão ser distribuídos, nem direta nem indiretamente, entre os sócios da Associação, devendo ser utilizados para a consecução dos fins institucionais.

Art. 67. O ano social e o exercício financeiro têm início em 1º de janeiro e terminam em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68. Prestação de contas

§ 1º Dentro de 120 dias após o término de cada exercício, devem ser aprovados pelo Conselho de Presidência, conforme o cân. 119, o balanço financeiro e o orçamento do exercício seguinte, bem como o relatório financeiro, elaborados pelo Ecônomo Geral.

§ 2º Cada Secretaria Linguística prepara autonomamente a sua prestação de contas de gestão e financeira, a qual será submetida à análise do Ecônomo Geral.

§ 3º Para o desempenho dessas atividades, o Ecônomo Geral pode ser assistido por um profissional especialista na matéria, indicado pelo Presidente e confirmado, conforme o cân. 119, pelo Conselho de Presidência.

Art. 69. Havendo os pressupostos legais e em conformidade com a legislação aplicável, o Conselho de Presidência assumirá as funções de órgão de controle, nomeando, se necessário e conforme o cân. 119, um auditor legal.



TÍTULO VIII

MUDANÇA DAS DIRETRIZES E DO ESTATUTO

Art. 70. As Diretrizes para o Ministério do Exorcismo à Luz do Ritual Vigente, elaboradas pela Presidência da A.I.E. e revisadas pelo Dicastério para o Clero com a colaboração do Dicastério para a Doutrina da Fé e do Dicastério para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, ainda que não constituam uma interpretação oficial da disciplina da Igreja em matéria de exorcismos, representam para a nossa Associação o modo de entender e realizar o ministério dos exorcismos e, conseqüentemente, juntamente com o Estatuto, expressam a identidade da A.I.E.

Art. 71. As Diretrizes, embora permaneçam abertas a possíveis correções, melhorias e integrações, não podem ser modificadas arbitrariamente. Qualquer eventual alteração, ainda que parcial, de seu conteúdo em matéria relevante deve ser discutida pelo Conselho de Presidência, que, para essa ocasião, deverá agir como colégio, conforme o cân. 119, e ser aprovada por ele.

Art. 72. Quaisquer modificações feitas às Diretrizes só se tornarão efetivas após a aprovação do competente Dicastério para o Clero.

Art. 73. Quaisquer propostas de modificação do presente Estatuto deverão ser discutidas pelo Conselho de Presidência, que, para tal ocasião, deverá agir como colégio e serem aprovadas pela maioria de dois terços dos Conselheiros presentes. As modificações entrarão em vigor assim que recebam a aprovação do competente Dicastério para o Clero.

TÍTULO IX

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 74. A Associação extingue-se conforme os modos previstos pelos cânones 120, § 1 e 326, § 1 do CIC. Para a dissolução da Associação é necessária a decisão favorável da Assembleia internacional, aprovada por dois terços dos votos dos membros presentes. Tal decisão, para ser válida, deve receber a aprovação do Dicastério para o Clero.

Art. 75. Devolução dos bens.

§ 1º Os bens da Associação extinta serão destinados a outra Associação instituída com finalidade análoga, salvo os direitos adquiridos e a vontade dos doadores, conforme o disposto no cân. 326, § 2 do CIC.



§ 2º Os membros da A.I.E. designam tal Associação por votação na mesma assembleia em que for aprovada a extinção. Para esta situação, observa-se o disposto no cân. 119, § 2, exceto no que este cânone estabelece quanto à presença da maioria daqueles que devem ser convocados. Tendo sido legitimamente convocada, terá valor de direito aquilo que for aprovado pela maioria absoluta dos presentes, mesmo que em número reduzido.

§ 3º Caso os membros, por qualquer motivo, não efetuem essa designação, a escolha será confiada ao Dicastério.





DICASTERIUM
PRO CLERICIS

Dal Vaticano, 20 marzo 2025

Prot. N. 2025 0611

Reverendo Monsignore,

Con la pregiata lettera Prot. N. 038/25, del 17 febbraio scorso, codesta Associazione ha presentato la versione del progetto per gli Statuti emendata secondo le indicazioni di questo Dicastero.

Al riguardo, sono lieto di comunicarLe l'approvazione del testo e di inviarLe il relativo Decreto (*All.*), auspicando che l'Associazione Internazionale Esorcisti possa continuare la Sua preziosa opera di apostolato.

AssicurandoLe il ricordo nella preghiera, profitto volentieri della circostanza per professarmi con sensi di distinto ossequio,

della Signoria Vostra Reverenda
devotissimo nel Signore

Lazzaro Yan
Lazzaro Card. You Heung sik
Prefetto

(Con Allegato)

Al Reverendo Monsignore
Mons. KAREL ORLITA
Presidente dell'A.I.E.
Casella Postale 212
00120 CITTÀ DEL VATICANO

Dicastero per il Clero - 00120 Città del Vaticano - Tel. 06/69884151 - Fax: 06/69884845



Associação Internacional
dos Exorcistas
Secretaria Linguística Portuguesa



DICASTERIUM PRO CLERICIS

Prot. N. 2025 0661

Con Decreto Prot. N. 2014 1257, del 13 giugno 2014, l'allora Congregazione per il Clero aveva approvato gli Statuti dell'Associazione Internazionale Esorcisti (A.I.E.), erigendola in pari tempo come associazione privata internazionale di fedeli, a norma dei canoni 322 §§1-2 e 116 §2 del Codice di Diritto Canonico.

In seguito, con Decreto Prot. N. 2018 2369, del 16 luglio 2018, la Congregazione per il Clero, sentita la Segreteria di Stato, la quale aveva espresso il proprio *nulla osta* con l'Ufficio Prot. N. 391.102, del 29 gennaio 2018, aveva approvato *ad quinquennium* gli Statuti rinnovati dell'Associazione Internazionale Esorcisti.

Con la lettera Prot. N. 2023 1325, del 10 maggio 2023, quindi, il Dicastero per il Clero aveva prorogato fino al 31 dicembre 2024 il testo degli Statuti, in considerazione dell'imminente rinnovo degli organi di governo dell'Istituzione.

Considerando che il 28 febbraio 2025 è pervenuta la lettera Prot. N. 038/25, del 17 febbraio 2025, con cui Mons. Karel Orlita, Presidente dell'Associazione Internazionale Esorcisti, ha presentato il testo degli Statuti, elaborato in dialogo con il Dicastero per il Clero, chiedendone l'approvazione a norma del can. 322 §2 e dell'art. 118, n. 2 della Costituzione Apostolica *Prædicare Evangelium*, con il presente Decreto,

il DICASTERO PER IL CLERO

approva

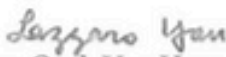
la NUOVA EDIZIONE 2025 DEGLI STATUTI

DELL'ASSOCIAZIONE INTERNAZIONALE ESORCISTI (A.I.E.),

a far data dal 25 marzo 2025,

Solennità dell'Annunciazione della Beata Vergine Maria, secondo il testo allegato.

Dal Vaticano, 25 marzo 2025


Lazzaro Card. You Heung sik
Prefetto


✠ Andrés Gabriel Ferrada Moreira
Arcivescovo Titolare di Tiburnia
Segretario

